DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Notificações	16
Atos Administrativos	17
Editais de notificação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.778, de 18 de novembro de 2021.

Autoriza a doação de área à empresa "HL Lajes Blocos e Materiais de Construção Ltda.", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.778/2021:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa "HL Lajes Blocos e Materiais de Construção Ltda.", CNPJ nº 38.317.416/0001-00, com sede na avenida Vicente José Parise, nº 1.246, Vila Portuguesa, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 17.305, constituída pelo lote nº 17, Quadra Única, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "tem início no marco 3, este situado na divisa o Lote 16 (Matrícula nº 17.304), Avenida Linda Antonio Mansur e a área em descrição; daí, segue pelo alinhamento predial, lado impar, da Avenida Linda Antonio Mansur em curva com desenvolvimento de 11,54 metros e raio de 15,17 metros até o marco 2A; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Linda Antonio Mansur com a distância de 29,01 metros até o marco 5A; daí, deflete à esquerda com ângulo interno de 97º31' e segue confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 17.289 com distância de 62,68 metros até o marco 5; daí, deflete à direita com ângulo interno de 79º18' e segue confrontando com a Matrícula nº 15.289 com a distância de 32,30 metros até o marco 4; daí, deflete à esquerda com ângulo interno de 107º53' e segue confrontando com o Lote 16 (Matrícula nº 17.304) com distância de 55,50 metros até o marco 3, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrico perfazendo uma área de 2.152,80 m2 (dois mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), avaliada em R$ 353.455,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de empresa para fabricação de artefatos de cimento para uso na construção / comércio varejista de materiais de construção em geral A aluguel de andaimes.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização

da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada empresa em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.474, de 05 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.779, de 18 de novembro de 2021.

Autoriza a doação de área à empresa "Fabiana Aparecida Falavinha Alves de Souza ME.", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.779/2021:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa "Fabiana Aparecida Falavinha Alves de Souza ME.", CNPJ nº 36.389.871/0001-96, com sede na rua Vereador Aniz Antonio Dib, nº 90, no Parque Residencial "Rincão Novo", no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 17.695, constituída pelo lote nº 14, Quadra Única, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 14, da quadra "A", com frente para a rua nº 01, do Loteamento denominado Jardim Comendador Abdalla Mansur, nesta cidade, medindo de frente para a referida rua 18,00ms; do lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 58,05ms., confrontando com o lote nº 13; do lado direito, mede 58,65ms., confrontando com o lote nº 15; e nos fundos, mede 18,00ms., confrontando com propriedade de Sebastião Fanelli; perfazendo assim, a área total de

1.050,30 (um mil e cinquenta metros quadrados, e trinta centímetros quadrados), avaliada em R$ 157.545,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de empresa para Fabricação de conservas de frutas / Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados / Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito / Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada empresa em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.319, de 11 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais),** para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.05.07-339039.00-04.123.0016.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	4.000,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	416.000,00

Art. 2º O valor dos créditos adicionais contidos no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais),** nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

02.11.02-449051.00-12.452.0014.1009	Recuperação de Infraestrutura/Danificada	20.000,00
02.11.02-449051.00-15.451.0014.1013	Recapeamento Asfáltico	150.000,00
02.11.02-449051.00-15.451.0014.1017	Obras e Instalações	150.000,00
02.11.02-449051.00-15.451.0014.1017	Obras e Instalações	100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de agosto de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.325, de 31 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.406.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SEIS MIL REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.406.000,00 (um milhão, quatrocentos e seis mil reais),** para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.05.07-339039.00-04.123.0016.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	100.000,00
02.06.04-339039.00-12.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	150.000,00
02.07.01-339030.00-10.301.0005.2002	Material de Consumo	75.000,00
02.07.01-339039.00-10.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	100.000,00
02.07.02-339030.00-10.301.0005.2002	Material de Consumo	100.000,00
02.10.01-449051.00-13.392.0006.2002	Obras e Instalações	135.000,00
02.11.02-339030.00-15.452.0014.2002	Material de Consumo	300.000,00
02.11.02-339039.00-15.452.0014.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	200.000,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	166.000,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	40.000,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	40.000,00

Art. 2º O valor dos créditos adicionais contidos no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de **R$ 1.406.000,00 (um milhão, quatrocentos e seis mil reais),** nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

02.05.07-999999.00-99.999.9999.9001	Reserva de Contingência	100.000,00
02.06.04-339039.00-12.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	150.000,00
02.06.04-339039.00-12.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	246.000,00
02.07.02-339008.00-10.301.0005.2002	Outros Benefícios – Assistência ao Servidor	100.000,00
02.07.04-339039.00-10.302.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	175.000,00
02.10.01-339030.00-13.392.0006.2007	Carnaval	6.000,00
02.10.01-339039.00-13.392.0006.2007	Carnaval	122.000,00
02.10.01-339036.00-13.392.0006.2007	Carnaval	7.000,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	500.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de agosto de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

2

Decreto nº 5.326, de 31 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.167.500,00 (SETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 7.167.500,00 (sete milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.01.02-31901100-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	35.000,00
02.01.02-31901600-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	140.100,00
02.01.03-31900500-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.01.03-31901600-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.300,00
02.01.03-31911300-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.700,00
02.01.04-31901600-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	400,00
02.01.06-33903900-04.122.0010.2002	Outros Serviços Terc. - PJ	20.000,00
02.02.02-31901100-02.062.0013.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	44.800,00
02.03.01-33900800-04.122.0011.2002	Outros Benefícios Assistência ao Servidor	2.400,00
02.03.01-33903900-04.122.0011.2002	Outros Serviços Terc. - PJ	70.000,00
02.03.04-31901100-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	128.800,00
02.03.04-31901600-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	41.000,00
02.03.06-31901600-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	900,00
02.05.01-31901100-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	12.000,00
02.05.01-31901600-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	800,00
02.05.01-31911300-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00
02.05.02-31901600-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00
02.05.03-31900500-04.122.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.05.05-31901100-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	22.500,00
02.05.06-31901600-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.000,00
02.05.07-31901600-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.05.07-33903600-04.123.0016.2002	Outros Serviços Terc. - PF	40.000,00
02.05.07-33909100-04.123.0016.2002	Manutenção – Custeio Despesas Correntes	300.000,00
02.06.01-33903000-12.306.0004.2002	Material de Consumo	500.000,00
02.06.01-33903000-12.306.0004.2002	Material de Consumo	507.000,00
02.06.01-31909400-12.361.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	51.000,00
02.06.03-31901600-12.363.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
02.06.04-31901100-12.361.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	231.500,00
02.06.04-31901600-12.361.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	249.000,00
02.06.04-31909400-12.361.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	241.100,00
02.06.04-31901100-12.361.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	18.100,00
02.06.04-31911300-12.361.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	339.000,00
02.06.04-33903900-12.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - PJ	100.000,00
02.06.04-33903900-12.361.0004.2917	Outros Serviços Terc. - PJ	500,00

02.06.04-31911300-12.365.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	63.500,00
02.06.04-31911300-12.365.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	80.900,00
02.06.04-31911300-12.365.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	101.000,00
02.06.04-31911300-12.365.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	38.500,00
02.07.01-31901300-10.301.0005.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	35.500,00
02.07.01-33903900-10.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - PJ	300.000,00
02.07.02-31901100-10.301.0005.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	310.000,00
02.07.02-31901600-10.301.0005.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	42.000,00
02.07.02-31909400-10.301.0005.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	70.000,00
02.07.03-31901600-10.304.0005.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	57.000,00
02.07.03-31911300-10.304.0005.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	55.000,00
02.07.04-31909400-10.302.0005.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	2.200,00
02.07.04-33903000-10.302.0005.2002	Material de Consumo	100.000,00
02.07.04-33903900-10.302.0005.2002	Outros Serviços Terc. - PJ	100.000,00
02.07.04-33903900-10.302.0005.2002	Outros Serviços Terc. - PJ	1.703.000,00
02.08.01-31901600-08.122.0009.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.08.02-31901600-08.244.0009.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	2.600,00
02.08.02-33903600-08.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - PF	10.000,00
02.08.03-31901600-08.244.0009.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	900,00
02.08.03-31911300-08.244.0009.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.300,00
02.08.03-44905100-08.244.0009.2003	Obras e Instalações	10.000,00
02.08.04-33903600-08.243.0009.2002	Outros Serviços Terc. - PF	20.000,00
02.08.04-31901100-08.243.0009.2009	Casa Abrigo	9.500,00
02.08.04-31901300-08.243.0009.2009	Casa Abrigo	500,00
02.08.04-31900500-08.244.0009.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00
02.08.04-31901600-08.244.0009.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	42.500,00
02.08.04-33903900-08.244.0009.2002	Manutenção – Custeio Despesas Correntes	61.200,00
02.09.02-31901100-27.812.0007.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	2.500,00
02.09.02-31901300-27.812.0007.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.300,00
02.10.01-31900500-13.392.0006.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	400,00
02.10.01-31901600-13.392.0006.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	4.500,00
02.10.01-31911300-13.392.0006.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	4.400,00
02.11.02-31901100-15.452.0014.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	496.600,00
02.11.02-31901600-15.452.0014.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	188.000,00
02.11.02-31909400-15.452.0014.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	5.800,00
02.11.02-33903900-15.452.0014.2002	Outros Serviços Terc. - PJ	110.000,00
02.11.04-33903900-06.182.0014.2002	Outros Serviços Terc. - PJ	3.000,00
02.11.04-33903600-06.182.0014.2002	Outros Serviços Terc. - PF	3.000,00
02.12.01-31901600-15.451.0008.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.12.03-31901100-15.182.0008.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.12.03-31901600-15.182.0008.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.12.05-31901600-06.181.0008.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	4.400,00
02.12.05-31911300-06.181.0008.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.900,00
02.12.07-31901600-20.122.0008.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.12.08-31901600-23.122.0008.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500,00

Art. 2º. O valor dos créditos adicionais contidos no art. 1º, serão cobertos com recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício no valor de **R$ 1.703.000,00 (um milhão, setecentos e três mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - da anulação de dotações próprias do orçamento vigente no valor de **R$ 5.464.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

2

02.01.02-44906100-04.122.0010.1001	Desapropriação de Imóvel	15.000,00
02.01.06-33903600-04.122.0010.2002	Outros Serviços Terc. - PF	20.000,00
02.01.06-33904000-04.122.0010.2002	Manutenção – Custeio Despesas Correntes	20.000,00
02.01.06-33913900-04.122.0010.2002	Outros Serviços Terc. - PJ	27.000,00
02.02.04-33903000-02.062.0013.2002	Material de Consumo	10.000,00
02.02.04-33903600-02.062.0013.2002	Outros Serviços Terc. - PF	23.000,00
02.03.01-33904000-04.122.0011.2002	Serv. Tecnologia, Informação e Comunicação	34.000,00
02.03.01-44905200-04.122.0011.2003	Equipamento e Material Permanente	16.000,00
02.05.07-33903000-04.123.0016.2002	Material de Consumo	10.000,00
02.05.07-33909200-04.123.0016.2002	Despesas de exercícios anteriores	30.000,00
02.05.07-33904000-04.123.0016.2002	Serv. Tecnologia, Informação e Comunicação	30.000,00
02.05.07-33909300-04.123.0016.2002	Indenizações e restituições	40.000,00
02.05.07-33909300-04.123.0016.2002	Indenizações e restituições	14.000,00
02.05.07-99999900-99.999.9999.9001	Reserva de Contingência	43.000,00
02.06.01-33903000-12.306.0004.2002	Material de Consumo	300.000,00
02.06.01-33903000-12.306.0004.2002	Material de Consumo	47.000,00
02.06.01-33903000-12.306.0004.2002	Material de Consumo	100.000,00
02.06.04-31909600-12.361.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	300.000,00
02.06.04-31911300-12.361.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500.000,00
02.06.04-31901100-12.365.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.394.100,00
02.06.04-31901100-12.365.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500.000,00
02.07.02-33900800-10.301.0005.2002	Outros serviços de assistência ao servidor	15.000,00
02.07.02-33903000-10.301.0005.2002	Material de Consumo	50.000,00
02.07.02-33903000-10.301.0005.2002	Material de Consumo	20.000,00
02.07.02-33903000-10.301.0005.2002	Material de Consumo	39.000,00
02.07.03-33903000-10.304.0005.2002	Material de Consumo	100.000,00
02.07.03-33903000-10.304.0005.2002	Material de Consumo	36.000,00
02.07.04-31911300-10.302.0005.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.099.057,05
02.08.02-33903900-08.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - PJ	15.000,00
02.08.04-31909400-08.244.0009.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	13.000,00
02.08.04-33903000-08.244.0009.2002	Material de Consumo	2.000,00
02.08.04-33903000-08.244.0009.2002	Material de Consumo	20.000,00
02.09.01-33903000-27.812.0007.2002	Material de Consumo	6.800,00
02.10.01-33903900-13.392.0006.2002	Outros Serviços Terc. - PJ	9.300,00
02.11.02-44905100-12.452.0014.1009	Recuperação de Infraestrutura/Danificada	12.000,00
02.11.02-44905100-15.451.0014.1013	Recapeamento Asfáltico	50.000,00
02.11.02-44905100-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	404.242,95
02.11.02-44905100-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de agosto de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

3

Decreto nº 5.327, de 31 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 300.200,00 (TREZENTOS MIL E DUZENTOS REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 300.200,00 (trezentos mil e duzentos reais),** para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.01.02-319016.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	200,00
02.06.01-339030.00-12.306.0004.2002	Material de Consumo	189.000,00
02.11.02-319094.00-15.452.0014.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	10.200,00
02.11.02-339030.00-15.452.0014.2002	Material de Consumo	100.800,00

Art. 2º O valor dos créditos adicionais contidos no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de **R$ 300.200,00 (trezentos mil e duzentos reais),** nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

02.01.02-449061.00-04.122.0010.1001	Desapropriação de Imóvel	200,00
02.06.04-339030.00-12.365.0004.2001	Material de Consumo	300.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de agosto de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.328, de 31 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais),** para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.03.04-319011.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00
02.05.02-319016.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.06.04-319016.00-12.361.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	15.000,00
02.07.02-319016.00-10.301.0005.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	74.000,00
02.08.04-319011.00-08.243.0009.2009	Casa Abrigo	2.000,00
02.10.01-319016.00-13.392.0006.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.11.02-319011.00-15.452.0014.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	400,00
02.11.02-319016.00-15.452.0014.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	400,00
02.11.02-339030.00-15.452.0014.2002	Material de Consumo	48.990,00
02.12.05-319016.00-06.181.0008.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	10,00

Art. 2º O valor dos créditos adicionais contidos no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de **R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais),** nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

02.01.02-449061.00-04.122.0010.1001	Desapropriação de Imóvel	1.910,00
02.06.04-319011.00-12.365.0004.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	60.990,00
02.07.01-339040.00-10.301.0005.2002	Serv.Tecnologia, Informação e Comunicação	34.000,00
02.07.02-339030.00-10.301.0005.2002	Material de Consumo	30.000,00
02.07.02-339039.00-10.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	15.000,00
02.10.01-339036.00-13.392.0006.2007	Carnaval	100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de agosto de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Decreto nº 5.357, de 16 de novembro de 2021.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Patrícia Aparecida Brambila Polido, no cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 363/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 7557/2021 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária, a partir desta data, da funcionária pública municipal Patrícia Aparecida Brambila Polido, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 06 - Nível V da Escala de Vencimentos A - Classe Docente - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.358, de 16 de novembro de 2021.

Declara a aposentadoria voluntária do servidor Nelson Avezu, no cargo de Pedreiro do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 349/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 7614/2021 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, do funcionário público municipal Nelson Avezu, exercendo as funções do cargo de Pedreiro, Nível II, Referência “L” da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos proporcionais, extinto na vacância, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), c.c a Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Notificações

COMUNICADO DE ABANDONO DE CARGO

Considerando que o afastamento sem remuneração do Senhor Rogério Ignacio, portador do R.G. n.º 41.351.829-2, do C.P.F. n.º 221.061.478-30, funcionário público municipal, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto ao Departamento de Serviços Municipais, terminou em 30/04/2021, o qual fora concedido através da portaria n.º 0394/19;

Considerando que Vossa Senhoria não comparece ao trabalho sem justificativa desde o dia 03 de maio de 2021, data útil imediatamente subsequente ao término do afastamento sem remuneração;

Considerando que fora expedido o ofício n.º 060/2021 – RH, entregue via correspondência com aviso de recebimento, o qual o notificou acerca do término do afastamento sem remuneração e solicitando o retorno imediato ao trabalho;

Considerando que fora publicado no Diário Oficial do Município de Taquaritinga, no endereço eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga, publicado nos dias 29/06/2021, 30/06/2021 e 01/07/2021, respectivamente nas edições 1265, 1266 e 1267, solicitando o seu retorno imediato ao trabalho;

Vimos pelo presente cientificá-lo, nos termos do disposto no artigo 183, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.128, de 15 de setembro de 1970, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) que lhe fica consignado o prazo de 3 dias, a contar do recebimento desta, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento. Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando caracterizado abandono do cargo, na forma do dispositivo supracitado.

Paulo Rogério Chiararia

Diretor de Gestão de Pessoal

Cleber Artur Trécino

Agente do Serviço Municipal – C

Atos Administrativos | **Editais de notificação**

Edital de Convocação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, nos termos do CAPÍTULO XII - **DOS CEMITÉRIOS**, da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município), **NOTIFICA** a todos que tiverem interesse, que os sepultados nominados no quadro abaixo, serão exumados no prazo de **15 DIAS** a contar da última publicação deste edital, que será publicado em três edições consecutivas, devendo os interessados na remoção dos restos mortais para outro local, peticionar junto ao escritório da administração do cemitério dentro do prazo estabelecido, decorrido o prazo os mesmos serão colocados no Ossuário do Cemitério.

JAZIGO 14

GAVETA	COMUM Nº	NOME DO FALECIDO	DATA	LACRE
01	13.438	Aparecida Barbosa de Oliveira	07/06/2018	742
02	13.439	Maria Apparecida Mendola Radael	18/06/2018	743
03	13.440	Luiz dos Santos	19/06/2018	744
04	13.441	Terezinha de Jesus Bueno Torres	22/06/2018	745
05	13.442	Getulio Zenatti	24/06/2018	746
06	13.443	João Pereira de Siqueira	02/07/2018	747
07	13.444	Ajair Albano Michelin	05/07/2018	748
08	13.445	Nelson Lazaro Albieri	22/07/2018	749

JAZIGO 15

GAVETA	COMUM Nº	NOME DO FALECIDO	DATA	LACRE
01	13.446	Antonio de Souza	25/07/2018	750
02	13.447	Ronaldo Alves da Silva	30/07/2018	751
03	13.449	Marcio Severino da Silva	05/08/2018	752
04	13.450	Regina Cardoso Dias	07/08/2018	753
05	13.451	Marta Pereira Fernandes	07/08/2018	754
06	13.453	Geovane da Silva Souza	11/08/2018	755
08	13.455	Eurico Pereira da Silva	17/08/2018	756

Taquaritinga, 10 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal de Taquaritinga